

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, é aquela constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres nos Municípios de Rio Grande e São José do Norte, tais como cais, docas, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado e destinados a atividade portuária, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Rio Grande;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, a bacia de evolução, a área de fundo interno ao Porto de Rio Grande e os molhes leste e oeste;

III - pela poligonal da área do Porto Organizado de Rio Grande, que se inicia na primeira seção do Canal de Acesso ao Porto (V-01), seguindo pelo alinhamento das bóias marítimas BLV02 (V-02), BLV04 (V-03), BLV06 (V-04), BLV08 (V-05) e do farolote do Molhe Oeste (V-06), acompanhando este até alcançar a Avenida Maximiano Fonseca, também chamada Avenida Portuária, seguindo esta Avenida (V-07, V-08, V-09, V-10, V-11, V-16 e V-17), passando pela Ponte dos Franceses (V-18), incluindo nesse percurso o Centro Rodoviário, identificado em planta como Terminal Automotivo da Barra, localizado ao longo da BR-392 (V-12, V-13, V-14 e V-15); segue da Ponte dos Franceses pela Avenida Maximiano Fonseca (V-19) até o extremo sudoeste da área portuária do Porto Novo (V-20); daí, pela Rua Alípio Cadaval (V-21), desenvolvendo-se pela Rua dos Tupis (V-22), acompanhando a Avenida Maximiano Fonseca e abrangendo os pátios de armazenagem portuária (V-23, V-24, V-25, V-26 e V-27), segue em linha reta ao traçado da Rua Presidente Juscelino (V-28); na esquina da Avenida Pedro Segundo (V-29), segue em direção à Avenida Honório Bicalho (V-30); daí, segue pela Avenida Honório Bicalho até a Rua Marechal Andréa (V-31); deste ponto, segue em direção ao Porto Velho pela Rua Marechal Andréa (V-32) até a beira do cais do Porto Velho (V-33); a partir deste ponto, segue o alinhamento da Rua Riachuelo (V-34, V-35, V-36, V-37 e V-38), incluindo o contorno do cais da Docas do Peixe, passando pela Avenida Vasco Vieira da Fonseca (V-39 e V-40) até chegar à esquina da Rua General Portinho (V-41), acompanhando as margens da Doca do Terminal de Hortifrutigranjeiro até a extremidade oeste do Cais de Saneamento (V-42); deste ponto, no Cais de Saneamento até o arroio do Laracha (V-43), segue em direção à ponte existente na Estrada do Mar Grosso (V-44); daí, segue até a ponte existente no trevo de acesso à Estrada da 5ª Seção da Barra (V-45); deste ponto, segue em linha reta até a Igreja Santa Teresinha (V-46); daí, acompanhando a Estrada da 5ª Seção da Barra (V-47 e V-48) até a Atalaia (V-49), segue em direção à Igreja São Pedro (V-50); deste ponto, segue até a raiz do molhe leste (V-51), acompanhando este molhe até o Farolote (V-52), seguindo pelo alinhamento das bóias marítimas BLE 05 (V-53), BLE 03 (V-54), BLE 01 (V-55), acompanhando este até alcançar a primeira seção do canal de acesso ao Porto (V-56); daí, retorna ao primeiro ponto (V-01).

Art. 2º Fica excluída da poligonal da área do Porto Organizado de Rio Grande a faixa de terreno localizada ao sul do Porto Novo, cuja linha limítrofe está definida pelo vértice da Rua Ver. Dr. Nilo Correia da Fonseca (P-A), seguindo em linha reta até a esquina da Avenida Maximiano Fonseca (Av. Portuária) com a Avenida Honório Bicalho (P-B), continuando até a ponta norte do Terminal de Fertilizante em área interna do Porto Novo (P-C), contornando o Terminal (P-D, P-E, P-F, P-G e P-H) até o muro deste Terminal no extremo sul do Porto Novo (P-I), próximo do Cabeço 0 (Zero); a partir daí, contorna o lado sul dessa área (P-J, P-K, P-L, P-M e P-N) até a Rua Ver. Dr. Nilo Correia da Fonseca, às margens do Canal do Rio Grande (P-O), consoante as coordenadas referidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A área do Porto Organizado de Rio Grande tem sua poligonal descrita no inciso III do art. 1º pelos vértices referenciados às coordenadas geográficas, em Datum Córrego Alegre, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º A Administração do Porto de Rio Grande fará a demarcação em planta da área definida no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

ANEXO I

Coordenadas Geográficas dos Vértices da Poligonal da Área Excluída					
Vértice	Latitude Sul	Longitude Oeste	Vértice	Latitude Sul	Longitude Oeste
P-A	32°02'45"	52°04'44"	P-I	32°02'59"	52°04'18"
P-B	32°02'42"	52°04'30"	P-J	32°02'59"	52°04'18"
P-C	32°02'48"	52°02'28"	P-K	32°03'01"	52°04'18"
P-D	32°02'47"	52°04'24"	P-L	32°03'03"	52°04'20"
P-E	32°02'52"	52°04'22"	P-M	32°03'04"	52°04'20"
P-F	32°02'52"	52°04'22"	P-N	32°02'02"	52°04'30"
P-G	32°02'53"	52°04'20"	P-O	32°02'59"	52°04'38"
P-H	32°02'53"	52°04'20"			

ANEXO II

Coordenadas Geográficas dos Vértices da Poligonal da Área do Porto Organizado de Rio Grande					
Vértice	Latitude Sul	Longitude Oeste	Vértice	Latitude Sul	Longitude Oeste
V-01	32°12'39"	52°02'23"	V-29	32°02'08"	52°04'52"
V-02	32°12'27"	52°03'20"	V-30	32°02'09"	52°04'41"
V-03	32°11'58"	52°03'53"	V-31	32°01'49"	52°04'48"
V-04	32°11'39"	52°04'29"	V-32	32°01'52"	52°05'13"
V-05	32°11'19"	52°04'50"	V-33	32°01'48"	52°05'13"
V-06	32°11'03"	52°05'05"	V-34	32°01'49"	52°05'16"
V-07	32°09'27"	52°06'08"	V-35	32°01'48"	52°05'21"
V-08	32°09'10"	52°06'24"	V-36	32° 01'45"	52°05'40"
V-09	32°07'51"	52°06'41"	V-37	32° 01'45"	52°05'41"
V-10	32°06'56"	52°06'41"	V-38	32° 01'44"	52°05'48"
V-11	32°06'45"	52°06'43"	V-39	32° 01'43"	52°05'55"
V-12	32°06'57"	52°07'26"	V-40	32° 01'40"	52°06'04"
V-13	32°06'50"	52°07'30"	V-41	32° 01'42"	52°06'16"
V-14	32°06'45"	52°07'21"	V-42	32° 01'36"	52°06'18"
V-15	32°06'55"	52°07'13"	V-43	32° 01'37"	52°02'22"
V-16	32°06'39"	52°06'45"	V-44	32°01'26"	52°02'04"
V-17	32°05'00"	52°06'19"	V-45	32°01'50"	52°01'47"
V-18	32°03'37"	52°05'21"	V-46	32°04'05"	52°02'23"
V-19	32°03'01"	52°05'03"	V-47	32°04'25"	52°02'25"
V-20	32°02'47"	52°04'51"	V-48	32°06'43"	52°03'47"
V-21	32°02'45"	52°04'46"	V-49	32°07'05"	52°04'35"
V-22	32°02'40"	52°05'06"	V-50	32°07'56"	52°04'38"
V-23	32°02'38"	52°05'05"	V-51	32°08'30"	52°04'29"
V-24	32°02'37"	52°05'36"	V-52	32°11'06"	52°04'24"
V-25	32°02'37"	52°05'13"	V-53	32°11'33"	52°04'25"
V-26	32°02'41"	52°04'40"	V-54	32°11'53"	52°03'49"
V-27	32°02'40"	52°04'40"	V-55	32°12'11"	52°03'16"
V-28	32°02'30"	52°04'44"	V-56	32°12'39"	52°02'23"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 468, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.535.

Nº 469, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.448.

Nº 470, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.444.

Nº 471, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.451.

Nº 472, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.449.

Nº 473, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.439.

Nº 474, de 25 de julho de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ISNARD PENHA BRASIL JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, os cargos de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã e na República de Iêmen.

Nº 475, de 25 de julho de 2005. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.141, de 25 de julho de 2005.

Nº 476, de 25 de julho de 2005. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.142, de 25 de julho de 2005.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 325, de 22 de julho de 2005. Pedido de autorização para que uma aeronave tipo FALCON 50M, pertencente à Marinha da República Francesa, no dia 21 de julho de 2005, procedente de Caiena, Guiana Francesa, em missão de esclarecimento marítimo, sobrevoe o território nacional no polígono/área compreendido pelas coordenadas 0534N/05414W, 0440N/04102W, 0340N/04107W, 0352N/04321W, 0452N/04316W, 0423N/05110W (águas do Estado do Amapá), e retorno a Caiena.

Nº 326, de 22 de julho de 2005. Sobrevoô no território nacional, no dia 23 de julho de 2005, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Charleston, Estados Unidos da América.

Nº 327, de 22 de julho de 2005. Sobrevoô no território nacional, no dia 23 de julho de 2005, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga e passageiros, procedente de San Juan, Porto Rico, com pouso em Manaus e destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia. No dia 25 seguinte, a aeronave, procedente de Assunção, Paraguai, sobrevoa novamente o território nacional, com pouso em Manaus e destino a San Juan.

Homologo e autorizo. Em 25 de julho de 2005.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

Entidade candidata: AR CERTISIGN TRADEMARX - Processo nº: 00100.000070/2005-52

Acolhe-se o memorando apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria nº 62/2005 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da Autoridade de Registro CERTISIGN TRADEMARX, vinculada à AC CertiSign Múltipla, para emissão de certificados de pessoas físicas e jurídicas, em relação às Políticas de Certificados A1, A3, S1 e S3. Em vista disso, e consoante o parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, defere-se o credenciamento. Intime-se. Em 22 de julho de 2005.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI